

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.223, DE 2014 (Do Senado Federal) PLS Nº 409/2013

Denomina “Rodovia Mestre Dominginhos” o trecho da rodovia BR-423 compreendido entre as cidades de São Caetano e Garanhuns, no Estado de Pernambuco.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Gonzaga Patriota

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Rodovia Mestre Dominginhos” o trecho da BR-423 existente entre as cidades de São Caetano e Garanhuns, no Estado de Pernambuco.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 409, de 2013, com a finalidade de homenagear o famoso Mestre Dominguinhos, um dos maiores compositores da música brasileira e da cultura popular nordestina. A homenagem concretiza-se pela aposição de seu nome ao trecho rodovia BR-423 que liga as cidades pernambucanas de São Caetano e Garanhuns.

A BR-423 é uma rodovia de ligação e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transscrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.223, de 2014.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator